

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR132015031111-6 N.° de Depósito PCT: - 11/12/2015			
Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG) JOSÉ DIAS CORREA JÚNIOR; FRÉDÉRIC JEAN GEORGE FRÉZARD; BETÂNIA MARA ALVARENGA; MARIA NORMA MELO KELLY CRISTINA KATO "Nanocompósitos fosfatados biocompatíveis contendo antimônio processo de preparação e usos"			AN GEORGES NORMA MELO;
1 - CLASSIFICAÇÃO	33/42, A61F	•	3/00, B82B 1/00, B	82Y 5/00, A61K
	CPC			
2 - FERRAMENTAS DE BUSCA EPOQUE ESPACENET PATENTSCOPE DIALOG USPTO SINPI CAPES SITE DO INPI STN				
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS				
Núi	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
	mero 007020928	Tipo A1	Data de publicação 26/02/2009	Relevância *
JPWO20		•		Relevância * - -
JPWO20	007020928	A1	26/02/2009	Relevância *
JPWO20 CA27 JP2012	007020928 729449	A1 A1	26/02/2009 03/12/2009	Relevância *
JPWO20 CA27 JP2012 CN101	007020928 729449 2513971	A1 A1 A	26/02/2009 03/12/2009 21/06/2012	Relevância *
JPWO20 CA27 JP2012 CN101 AU200	007020928 729449 2513971 1759169	A1 A1 A	26/02/2009 03/12/2009 21/06/2012 16/01/2013	Relevância *
JPWO20 CA27 JP2012 CN101 AU200	007020928 729449 2513971 1759169 8206410	A1 A1 A A A A1	26/02/2009 03/12/2009 21/06/2012 16/01/2013 24/07/2008	Relevância *
JPW020 CA27 JP2012 CN101 AU200 US56 4 - REFERÊNCIAS NÃO	007020928 729449 2513971 1759169 8206410	A1 A1 A A A A1	26/02/2009 03/12/2009 21/06/2012 16/01/2013 24/07/2008	Relevância * Relevância *
JPW020 CA27 JP2012 CN101 AU200 US56 4 - REFERÊNCIAS NÃO	007020928 729449 2513971 1759169 8206410 650176 D-PATENTÁRIAS	A1 A1 A A A A1	26/02/2009 03/12/2009 21/06/2012 16/01/2013 24/07/2008 22/07/1997	- - - - -

Observações:

Não foi realizada busca complementar ao pedido principal. O Certificado de Adição não pode ser aceito por infringência ao disposto no Artigo 76 da LPI, uma vez que não se depreende enquadramento em aperfeiçoamento ou em desenvolvimento introduzido no objeto da invenção do pedido principal, não apresentando o mesmo conceito inventivo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2022.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro Pesquisador/ Mat. Nº 1549150 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR132015031111-6 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 11/12/2015

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: JOSÉ DIAS CORREA JÚNIOR; FRÉDÉRIC JEAN GEORGES

FRÉZARD; BETÂNIA MARA ALVARENGA; MARIA NORMA MELO;

KELLY CRISTINA KATO

Título: "Nanocompósitos fosfatados biocompatíveis contendo antimônio,

processo de preparação e usos"

PARECER

O presente pedido é um Certificado de Adição do pedido de patente BR102013032731-0, cujo deferimento foi publicado na RPI nº 2666 de 08/02/2022.

O INPI emitiu a exigência de código 6.6.1 na RPI nº 2505 de 08/01/2019, para fins de manifestação do depositante quanto à ocorrência de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado para obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame técnico com o entendimento de que não houve acesso ao patrimônio genético nacional e/ou conhecimento tradicional associado.

Por meio da petição nº 870180039664 de 14/05/2018, após o exame formal, o requerente trouxe a nova via do resumo do pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 11	014150001836	11/12/2015
Quadro Reivindicatório	1 a 2	014150001836	11/12/2015
Desenhos	1 a 7	014150001836	11/12/2015
Resumo	1	870180039664	14/05/2018

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		x
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	-	-

Comentários/Justificativas:

Na análise do presente Certificado de Adição foi verificado que a sua matéria não apresenta o mesmo conceito inventivo (Artigo 22 da LPI) do pedido de patente principal BR102013032731-0 (cujo deferimento foi publicado na RPI 2666 de 08/02/2022).

No pedido principal BR102013032731-0 foi concedida proteção para: processo de preparação de nanocompósitos fosfatados biocompatíveis; nanocompósitos fosfatados biocompatíveis obtidos; e uso dos nanocompósitos fosfatados biocompatíveis. O processo de preparação de nanocompósitos fosfatados biocompatíveis pleiteado na reivindicação independente 1 compreende as seguintes etapas:

- a. Inserir, em membrana de diálise com poros de até 15.000 Da, uma solução contendo de 5 a 9 mM de sais fosfatados selecionados do grupo compreendendo Na₄P₂O₇.10H₂O ou mistura de Na₄P₂O₇.10H₂O e Na₂HPO₄ ou suas formas hidratadas e uma solução de 5 a 1 mM de outros sais selecionados do grupo compreendendo KSb(OH)₆, CrCl₂.6H₂O, Cl₃Bi, C₁₂H₆N₂O₈SSr₂ e/ou substâncias orgânicas ou organometálicas que apresentem atividade biológica, de modo que a soma de sais fosfatados e outros sais totalize 10 mM;
- b. Inserir a membrana de diálise contendo a solução descrita em "a" em uma solução contendo de 1 a 9 mM de CaCl₂.2H₂O e de 1 a 9 mM de MgCl₂.6H₂O, de forma a totalizar 10mM;
- c. Ajustar o pH do sistema obtido em "b" para 6 a 8;
- d. Incubar, sob agitação constante, a membrana de diálise submersa obtida em "c", utilizando agitador magnético, durante 24 horas, em temperatura entre 20 e 27 °C;
- e. Recuperar a fase líquida contida no interior da membrana de diálise obtida em "d", contendo grânulos precipitados;
- f. Concentrar os grânulos precipitados obtidos em "e", por centrifugação entre 2500 e 4000 rpm, por um período de 5 a 30 minutos;
- g. Lavar e desidratar os precipitados obtidos em "f", em etanol, através de uma a cinco sessões de centrifugação, entre 2500 e 4000 rpm, por um período de 5 a 30 minutos cada;
- h. Secar o precipitado obtido em "g" em estufa ou por meio de liofilização, ultracentrifugação, rotavaporização ou filtração;
- i. Esterilizar o material obtido em "h" com raios gama.

O presente pedido de Certificado de Adição pleiteia: nanocompósitos fosfatados; processo de preparação de nanocompósitos fosfatados; e uso dos nanocompósitos fosfatados. Os nanocompósitos fosfatados pleiteados na reivindicação 1 são caracterizados por conterem fosfato de cálcio e magnésio e/ou diferentes concentrações de antimônio V (Sb V) e/ou de antimônio III (Sb III). O processo de preparação de nanocompósitos fosfatados pleiteado na reivindicação independente 2 apresenta as seguintes etapas:

- a. Inserção, em um subcompartimento com permeabilidade seletiva, de uma solução contendo de 5 a 10 mM de sais fosfatados e 5 a 0 mM de outros sais;
- b. Inserção do subcompartimento contendo a solução descrita em "a" em uma solução contendo de 1 a 9 mM de CaCl₂.2H₂O e de 1 a 9 mM de MgCl₂.6H₂O, de forma a totalizar 10mM;
- c. Ajuste do pH para 6 a 8, antes da incubação;
- d. Incubação do subcompartimento submerso sob agitação constante, utilizando preferencialmente agitador magnético, durante aproximadamente 24 horas a uma temperatura entre 20 e 27 °C;
- e. Recuperação da fase líquida contida no interior do subcompartimento, contendo grânulos precipitados;
- f. Concentração dos grânulos precipitados, por centrifugação;
- g. Lavagem e desidratação dos precipitados, em solvente apropriado;
- h. Secagem do precipitado;
- i. Esterilização do material, para utilização em meios biológicos.

É possível perceber que há diferenças no conjunto de características técnicas essenciais e específicas entre os dois processos de preparação dos nanocompósitos fosfatados.

Na etapa a do processo destaca-se: (i) no pedido principal se emprega uma membrana de diálise, enquanto que no Certificado de Adição se emprega um subcompartimento com permeabilidade seletiva (mais amplo); (ii) no pedido principal se emprega uma solução contendo de 5 a 9 mM de sais fosfatados selecionados do grupo compreendendo Na₄P₂O₇.10H₂O ou mistura de Na₄P₂O₇.10H₂O e Na₂HPO₄ ou suas formas hidratadas, enquanto que no Certificado de Adição se emprega uma solução contendo 5 a 10 mM de quaisquer sais fosfatados (mais amplo na faixa de concentração e nas possibilidades de sais, o que gera produtos diferentes); (iii) no pedido principal se emprega uma solução de 5 a 1 mM de outros sais selecionados do grupo compreendendo KSb(OH)₆, CrCl₂.6H₂O, Cl₃Bi, C₁₂H₆N₂O₈SSr₂ e/ou substâncias orgânicas ou organometálicas que apresentem atividade biológica, enquanto que no Certificado de Adição se emprega uma solução de 5 a 0 mM de quaisquer "outros sais" (assim como comentado no item anterior, mais amplo quantitativamente e qualitativamente, o que gera produtos diferentes, e ainda deve-se atentar: caso a concentração for abaixo de 1mM, especificamente zero (0) mM, é inserida apenas a solução de sais fosfatados, o que evidentemente gera produtos diferentes); e

(iv) no pedido principal a soma dos sais totaliza 10mM, enquanto que no Certificado de Adição não há delimitação (mais amplo quantitativamente, o que gera produtos diferentes).

Também com relação aos processos de preparação dos nanocompósitos fosfatados, nota-se que a condução das etapas de concentração, lavagem e desidratação, secagem e esterilização no Certificado de Adição não são especificadas como ocorre no pedido principal, sendo assim consideradas mais amplas.

Como pode ser observado, os processos de preparação de nanocompósitos fosfatados pleiteados nas reivindicações independentes do pedido principal e do Certificado de Adição não apresentam o mesmo conjunto de características técnicas especiais.

Adicionalmente, o Certificado de Adição se refere a nanocompósitos fosfatados contendo diferentes concentrações de antimônio V e/ou de antimônio III, enquanto que no pedido principal não há obrigação dos nanocompósitos conterem antimônio, nem ao menos é mencionado o emprego de antimônio trivalente no processo de preparação.

Até o uso do produto gerado como carreador no pedido principal é dissemelhante do uso do produto gerado para tratamento de leishmaniose ou como adjuvante imunológico no Certificado de Adição.

Logo, o pedido principal BR102013032731-0 e o presente Certificado de Adição não apresentam um único conceito inventivo, contrariando o disposto no Artigo 22 da LPI.

A expansão e as modificações identificadas nas características técnicas pleiteadas no Certificado de Adição não constituem um aperfeiçoamento da matéria já protegida na patente BR102013032731-0. Portanto, o Certificado de Adição não deseja proteger aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto do pedido principal e não pode ser aceito por não compreender o mesmo conceito inventivo, com instrução para indeferimento do mesmo (Artigo 76, § 3º da LPI).

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	-	-
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	-	-

Comentários/Justificativas: ---

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Audina a Za Induntuial	Sim	-	
Aplicação Industrial	Não	-	
Novidade	Sim	-	
	Não	-	
A tivid a da Javantiva	Sim	-	
Atividade Inventiva	Não	-	

Comentários/Justificativas: ---

Conclusão:

A matéria reivindicada no presente Certificado de Adição não objetiva proteger um aperfeiçoamento ou um desenvolvimento introduzido no objeto da invenção do pedido principal, inexistindo único conceito inventivo (Artigo 22 da LPI), e por isso, contraria o disposto no Artigo 76 da LPI. Devido ao não cumprimento do Artigo 76 da LPI, os requisitos e as condições de patenteabilidade dispostos nos Artigos 8°, 11, 13, 15, 24, 25 e 32 da LPI não foram analisados.

O depositante poderá requerer a mudança de natureza do Certificado de Adição para pedido de patente de invenção (Artigo 76 da LPI). Contudo, ressalta-se que, neste caso: (i) uma nova busca será realizada para o pedido de patente, tendo como base a data de depósito do pedido de Certificado de Adição e (ii) o pedido principal BR102013032731-0 pode ser utilizado como estado da técnica para avaliação dos requisitos de patenteabilidade novidade e atividade inventiva do pedido de patente.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2022.

Aline Marta Vasconcelos Loureiro Pesquisador/ Mat. Nº 1549150 DIRPA / CGPAT I/DINOR Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11